



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisca Fernandes Magalhães		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria dos Santos Rodrigues de Albuquerque.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360788-8	PARECER: 0037/2005	APROVADO: 26.01.2005

I – RELATÓRIO

José Hiran Farias Alencar, diretor da Escola de Ensino Fundamental Francisca Fernandes Magalhães, da rede municipal de Fortaleza, situada na Rua Vila Brasil, nº 1020, no bairro Bom Sucesso, nesta Capital, solicita, neste processo protocolado sob o nº 04360788-8, regularização da vida escolar da aluna Maria dos Santos Rodrigues de Albuquerque por ter cursado em 2004, a 8ª série, sem ter pago as reprovações em Português e Matemática, quando cursava a 7ª série, em 1993, no Colégio Evolutivo Anchieta, de Fortaleza.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna em referência, quando foi reprovada em Português e Matemática, vigorava a Lei nº 5.692/71 que instituiu a recuperação de disciplinas entre os períodos letivos e o regime da dependência, a partir da 7ª série em até duas disciplinas. Seria aplicável à aluna se tivesse prosseguido em seus estudos. Não o fez e só voltou à escola em 2004, 11 anos depois, quando já estava em vigor a nova Lei nº 9.394/96, que ampliou os limites da recuperação, denominando-a de progressão parcial, devendo ser aprovada pelo regimento da escola, e introduziu os institutos de classificação e reclassificação.

Ora, é princípio jurídico que “a lei não retroage para prejudicar”, no que se justifica o caso contrário, mas o faz para beneficiar.

E aí teríamos três figuras que poderiam se relacionar com o assunto: a classificação, a reclassificação e a progressão parcial, todas referidas no Artigo 24 da Lei nº 9.394/96.

Entende-se por classificação o posicionamento do aluno em qualquer série ou etapa, compatível com sua idade, experiência e nível de desempenho de acordo com os critérios de avaliação estabelecidas pela escola. Ora, tudo indica que a aluna não foi avaliada para ser colocada na 8ª série, apenas seguiu a ordem de séries no Colégio Evolutivo Anchieta, da sétima para oitava.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0037/2005

Também, ao que nos parece, não se trata de uma reclassificação porque a aluna não avançou nem retrocedeu de série ou etapas, além da que ia cursar.

Resta a progressão parcial, que nos parece a mais apropriada.

Nesse caso, terá apenas que demonstrar conhecimentos das disciplinas em que foi reprovada na 7ª série, que pode ser feito por meio de trabalhos, exposições, leituras comentadas ou outras estratégias que o professor achar adequado. Não há necessidade de aulas, porque a reprovação que obteve não foi por faltas e sim por deficiência de conhecimentos, como também não há um mínimo de dias determinados para as avaliações. Tudo vai depender dos critérios estabelecidos pelo professor. É verdade que as escolas municipais não adotam, em seu regimento, progressão parcial, que é uma condição para sua aplicação, mas, nesse caso, será resultado do descuido, omissão ou mesmo falta de se ter matriculado a aluna na 8ª série com reprovação de disciplinas na 7ª série no que são responsáveis o diretor e secretário da escola.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola de Ensino Fundamental Francisca Fernandes Magalhães, proceda de maneira como está exposto neste Parecer e, se aprovada, após as avaliações, expeça-lhe o certificado de conclusão de ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO